À

DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

Assunto: Justificativa para Anulação da Seleção Pública de Fornecedores nº. 001/2024.

Ilma. Sra. Diretora Executiva,

A Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE**, designada pela Portaria nº. 006/2023, no cumprimento de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendar a **ANULAÇÃO** do certame em epígrafe, pelos motivos a seguir apresentados:

Trata-se de procedimento de Seleção Pública nº. 001/2024, com fulcro no Decreto nº. 8.241/2014, que tem como objeto *"Firmar Termo de Compromisso para a aquisição, sob demanda, de materiais de consumo e permanentes do segmento de beleza para atender às atividades de extensão e cursos regulares dos Colégios Tecnológicos de Goiás - COTEC's, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE."*

Preliminarmente, cabe destacar que o processo de Seleção Pública em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas no Decreto nº. 8.241/2014, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, de acordo com o estabelecido no Edital, a empresa interessada LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** no qual alega, basicamente, discrepâncias significativas no edital do pregão nº 001/2024, especificamente no Anexo I, que comprometem a conformidade e a eficiência da seleção pública destinada à aquisição de insumos pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

Em sua impugnação, a alega que dentre os itens listados para o lote 01, diversos produtos como agulhas hipodérmicas descartáveis, algodão hidrófilo, ataduras diversas, envelopes autoselantes para autoclave, gazes, rolos de algodão e soro fisiológico injetável são categorizados como "produtos para saúde" pela Vigilância de Saúde, sendo o item 315 classificado como medicamento injetável, sujeito à legislação sanitária federal conforme a lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Sustenta, por fim, que a inclusão desses itens em um lote comum com produtos de beleza e higiene representa não apenas uma infração às normas sanitárias estabelecidas, mas também impõe barreiras à participação de empresas especializadas exclusivamente em produtos de beleza e higiene, devido à necessidade de documentação específica para distribuição e armazenamento de produtos para saúde.

Pelos fatos narrados, a Comissão de Seleção Pública entendeu assistir razão a Impugnante.

A menção à Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, que regula as infrações à legislação sanitária federal, e à RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014, destaca a necessidade de estrita adesão às normas para a comercialização e distribuição de produtos para saúde. A classificação de determinados itens como "produtos para saúde" e "medicamentos injetáveis" exige uma abordagem diferenciada no certame, dada a especificidade das autorizações e documentações necessárias.

Empresas que fornecem produtos de saúde possuem certificações e documentações específicas, que não são exigidas de fornecedores de produtos de beleza e higiene.

Desta forma, tendo em vista que a Fundação RTVE na condição de Fundação de Apoio à Instituição Federal de Ensino Superior, tem o dever de atuar em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam as contratações públicas, e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de anulação da Seleção Pública nº. 001/2024**,** a fim de garantir uma revisão cuidadosa do Termo de Referência para garantir que a segmentação dos lotes esteja alinhada com as normas sanitárias e regulatórias. Isso inclui uma possível retificação do Anexo I, para refletir uma divisão clara entre produtos de saúde e outros insumos.

Assim, as razões que ensejaram a presente anulação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Nesse contexto, destaca-se a Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> "**Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O Instrumento Convocatório também dispõe expressamente:

> 19.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou **revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;** (grifo nosso)

Portanto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, por motivo de conveniência e oportunidade e com supedâneo na Súmula 473 do STF e Item 19.3, do Instrumento Convocatório, a Comissão de Seleção Pública sugere à Senhora Diretora Executiva a **ANULAÇÃO** do procedimento de Seleção Pública nº. 001/2024.

Goiânia, 24 de janeiro de 2024.

Graziela Cunha Borges
Presidente da Comissão
de Seleção Pública – Fundação RTVE